

PROCESSO F.A Nº: 2606056400100023301

RECLAMANTE: REGINA CLÉA VIEIRA DO NASCIMENTO **CPF:** 525.395.553-49

RECLAMADA: RNI NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A **CNPJ:** 67.010.660/0001-24

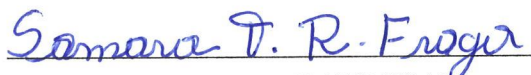
DECISÃO

Trata-se de reclamação da consumidora REGINA CLÉA VIEIRA DO NASCIMENTO em face do fornecedor RNI NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A, através da qual expõe que ter efetuado o pagamento de R\$ 25.000,00 reais, para quitação de pendências do imóvel, além de iniciar o pagamento das parcelas a partir de dezembro. Contudo, apesar do prazo estimado de três meses para entrega das chaves e imissão na posse, o imóvel não foi disponibilizado. Aduz que realizou diversas tentativas de solução junto à empresa reclamada e à antiga titular, sem êxito, permanecendo sem esclarecimentos ou previsão para a entrega do imóvel, embora tenha continuado adimplindo as parcelas. Ressalta, ainda, que vem suportando dupla oneração, arcando simultaneamente com as parcelas do imóvel e as despesas de sua atual residência. Diante dos fatos narrados, requer a consumidora a entrega imediata das chaves do imóvel bem como a renegociação das parcelas pagas durante o período de atraso na conclusão do processo e na disponibilização da posse do imóvel.

Após análise dos autos, verificou-se que a consumidora apresentou manifestação junto a este órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, solicitando o arquivamento do presente processo em razão de ter optado por buscar a solução da demanda pelas vias judiciais, conforme documento acostado, às fls.92. Diante do desinteresse no prosseguimento do procedimento administrativo, caracteriza-se a presente reclamação como **CONCLUÍDA**. Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 14 de agosto de 2026.



SAMARA THEREZA REBOUÇAS FRAGA

Estagiaria Setor Jurídico

Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando o desinteresse no prosseguimento do procedimento, conforme consta na Manifestação Administrativa da consumidora, às fls. 92, determino que sejam adotados os procedimentos de praxe para o arquivamento da presente reclamação, classificando-a como **CONCLUÍDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 14 de agosto de 2026.

DANIELA PINHEIRO
BEZERRA DE
FARIAS:79988784449

Assinado de forma digital por
DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE
FARIAS:79988784449
Dados: 2026.08.20 12:10:04
+03'00'

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS

Diretora Executiva

Procon Maracanaú